



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as Normas do Processo de escolha dos integrantes das comissões eleitorais que conduzirão a consulta à comunidade para indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, inciso IV, do Estatuto do IFMS; e

Considerando que este conselho deve disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução Cosup/IFMS nº 10, de 6 de abril de 2023, que instituiu a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* no IFMS;

Considerando a Resolução Cosup/IFMS nº 24, de 16 de junho de 2023, que aprovou a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS, a partir de 16 de junho de 2023, e as etapas para escolha das comissões eleitorais;

Considerando o processo nº [23347.002362.2023-14](#) apreciado na 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Normas para o Processo de Escolha dos Integrantes das Comissões Eleitorais que conduzirão a consulta à comunidade escolar para a indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, instituída pela Resolução Cosup/IFMS nº 10, de 6 de abril de 2023, formada por membros do conselho superior para disciplinar e coordenar a escolha das comissões eleitorais;

II - Pré-Comissão Eleitoral: organiza e conduz a escolha da Comissão Eleitoral no respectivo *campus* e na Reitoria sob coordenação da Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*; e

III - Comissão Eleitoral: comissão eleita responsável pela condução da escolha dos cargos de Reitor e a Diretor-Geral de *campus*.

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 3º As Comissões Eleitorais, que conduzirão os processos de consulta para a indicação dos candidatos para os

cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, serão constituídas da seguinte forma:

I - nos *campi*:

- a) três representantes do corpo docente;
- b) três representantes do corpo técnico administrativo; e
- c) três representantes do corpo discente.

II - na Reitoria:

- a) cinco representantes do corpo técnico administrativo.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos no ato da inscrição.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares em pleito a ser realizado em 28 de junho de 2023, regido e coordenado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II CANDIDATOS A MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 5º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes regularmente matriculados em cursos regulares da instituição de acordo com o art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º São impedidos de se candidatar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFMS;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- V - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) e cursos de extensão.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a membro da Comissão Eleitoral deverá ser feita de forma individual, com preenchimento de inscrição na Central de Seleção, no endereço eletrônico www.selecao.ifms.edu.br, entre os dias 20 e 21 de junho de 2023.

CAPÍTULO III ELEITORES

Art. 8º Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnicos administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes do IFMS regularmente matriculados nos cursos da instituição, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º A Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) e a Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea), nos *campi*, e a Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), na Reitoria, providenciarão as listas de eleitores e as disponibilizarão à Pré-Comissão Eleitoral até dia 26 de junho de 2023.

§ 2º As listas de eleitores serão disponibilizadas em arquivo eletrônico, formato de planilha, separados pelos segmentos docentes, técnicos administrativos e discentes.

§ 3º Para os docentes e técnicos administrativos, a lista de eleitores deverá conter o nome completo, matrícula SIAPE, e-mail institucional e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 4º Para os discentes a lista de eleitores deverá conter o nome completo, registro acadêmico (RA), CPF, e-mail institucional e o nome do curso no qual o estudante está matriculado.

Art. 9º Para efeito regulador do processo eleitoral, cada um dos *campi* e a reitoria serão considerados uma unidade para votação. Podendo ser instalada uma ou mais seções, caso necessário e a critério das comissões locais, com computadores para eleitores que não tenham acesso a internet.

§ 1º Técnicos administrativos e docentes poderão votar somente nos candidatos à Comissão Eleitoral do seu

campus de lotação (o *campus* ao qual o servidor está vinculado administrativamente, diferente de exercício, *campus* de exercício é aquele no qual o servidor efetivamente desempenha suas atividades).

§ 2º Técnicos administrativos lotados na Reitoria poderão votar somente nos candidatos à Comissão Eleitoral da Reitoria.

§ 3º Discentes poderão votar somente em candidatos à Comissão Eleitoral do seu próprio *campus*.

Art. 10. O eleitor votará conforme os seguintes critérios:

- I - o servidor que acumular os cargos de docente e técnico administrativo votará com o seu cargo mais antigo; e
- II - o servidor estudante do IFMS votará como servidor.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. O processo de escolha definido nestas Normas dar-se-á no dia 28 de junho de 2023, em cada um dos respectivos *campi* e na Reitoria.

Art. 12. O processo de escolha das Comissões Eleitorais e da Comissão Eleitoral Central será coordenado pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução Cosup/IFMS nº 10/2023.

Art. 13. A votação em cada *campus* e na Reitoria será conduzida pela respectiva Pré-Comissão Eleitoral, a qual estará vinculada à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução Cosup/IFMS nº 10/2023.

§ 1º A Pré-Comissão Eleitoral será composta por membros voluntários previamente levantados pela comunidade escolar, nos *campi*, e na Reitoria.

§ 2º Cada direção-geral, no respectivo *campus*, e a Reitoria, solicitarão por e-mail entre os dias 16 a 20 de junho de 2023 a manifestação de voluntários para compor a Pré-Comissão Eleitoral.

§ 3º Caso não haja voluntários a membros da Pré-Comissão Eleitoral, estes serão indicados pela direção-geral, nos *campi*, e pelo gabinete da Reitoria no dia 20 de junho de 2023, até as 16h, em cada um dos respectivos *campi* e na Reitoria.

§ 4º Cada Pré-Comissão Eleitoral será composta por 03 membros, sendo 01 (um) Presidente, escolhido entre seus pares e 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou estudantes regularmente matriculados.

Art. 14. Será garantido a todos os membros servidores da pré-comissão 20% da carga horária semanal para dedicação exclusiva aos trabalhos desenvolvidos na pré-comissão eleitoral, estes deverão ser definidos em comum acordo com os membros da pré-comissão e a chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO V VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 15. A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante o uso de sistema eletrônico de votação.

Art. 16. O acesso ao sistema de votação se dará por meio do uso de autenticação por login (pessoal e intransferível) utilizando dados do Sistema Unificado de Administração Pública - Suap (para servidores) e do e-mail institucional (para estudantes).

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante da sua categoria, sendo servidor docente vota em 1 (um) candidato docente, servidor técnico administrativo vota em 1 (um) candidato técnico administrativo e discente vota em 1 (um) candidato discente, conforme os seguintes critérios:

I - os eleitores deverão acessar, através de um navegador Web atualizado, o endereço eletrônico

eleicao.ifms.edu.br;

II - o eleitor poderá votar em quaisquer candidatos da respectiva categoria da sua unidade de lotação;

- III - o sistema eletrônico somente permitirá a marcação de 1 (um) candidato;
- IV - caso o eleitor não marque candidato algum e clique em “confirmar”, seu voto será considerado e contabilizado como voto em branco; e
- V - os votos em branco não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 18. A votação será realizada entre às 8h e 20h do dia 28 de junho de 2023 (horário de Mato Grosso do Sul), em todos os *campi* e Reitoria, ininterruptamente. A Pré-Comissão Local estará disponível para auxiliar os eleitores na utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Problemas técnicos justificados pelas Pré-Comissões serão avaliados pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, que poderá decidir pela prorrogação de data e hora de votação.

Art. 19. A fiscalização do processo de e escolha da Comissão Eleitoral será exercida do início até o fim do processo de votação pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes junto à Pré-Comissão Eleitoral das respectivas unidades de votação.

Art. 20. O credenciamento de fiscais poderá ser solicitado pelos candidatos a membro da Comissão Eleitoral pelo e-mail da Pré-Comissão Eleitoral até a véspera do dia da votação.

Art. 21. O eleitor deverá votar até o horário estabelecido, pois o sistema será encerrado não havendo mais possibilidade de voto.

CAPÍTULO VI ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 22. Terminada a votação, às 20 horas do dia 28 de junho de 2023, será formalizado o seu encerramento pela presidência da Comissão Preparatória.

Art. 23. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior ou fortuito (que são definidos pelo Código Civil Brasileiro como fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos; tais como tempestades, furacões, raios, enchentes, guerras, revoluções, e outros.), o/a Presidente da Comissão Preparatória deverá:

- I - encerrar o sistema eletrônico de votação;
- II - lavrar a ata de encerramento da votação e disponibilizá-la para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão, encaminhando à secretária do Cosup uma cópia da ata como parte da documentação do processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- III - tomar as providências necessárias para a realização ou conclusão do processo de escolha da Comissão Eleitoral da(s) unidade(s) em que a votação teve de ser suspensa.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 24. A apuração será realizada via sistema de votação e concluídas as apurações, a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, para fins de proclamação dos eleitos, lavrará a ata da apuração, indicando os membros eleitos titulares e publicação na Central de Seleção do IFMS (selecao.ifms.edu.br).

Parágrafo único. A ata com o resultado do pleito deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*.

Art. 25. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

- I - para servidor:
 - a) mais tempo de serviço como efetivo na categoria (docente ou técnico administrativo) atual no IFMS; e
 - b) maior idade;

II - para estudante:

- a) matrícula mais antiga no curso ativo; e
- b) maior idade.

Art. 26. Concluído o pleito, a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, conforme Resolução Cosup/IFMS nº 10/2023, encaminhará o relatório do processo de escolha da Comissão Eleitoral, juntamente com toda a documentação produzida, ao Conselho Superior do IFMS, para homologação da Resolução *ad referendum*.

CAPÍTULO VIII REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27. Serão proclamados representantes eleitos os candidatos que obtiverem o 1º, o 2º e o 3º maior número de votos na respectiva unidade de votação em cada uma das categorias descritas nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 28. Os candidatos homologados estão, automaticamente, convocados para a primeira reunião das comissões eleitorais por videoconferência para eleger o presidente de cada Comissão Eleitoral que integrará a Comissão Eleitoral Central e 1(um) suplente de cada unidade.

Parágrafo único. A reunião referida no *caput* será coordenada pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral do *campus*.

Art 29. Serão garantidos a todos os membros servidores da comissão 20% da carga horária semanal para dedicação exclusiva aos trabalhos desenvolvidos na comissão eleitoral, que deverão ser ajustados entre os membros e as suas chefias imediatas.

Parágrafo único. Cada representante titular da Comissão Local, se discente, terá uma destinação de 4 (quatro) horas semanais certificadas para computar em suas horas diversificadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução Cosup/IFMS nº 10/2023:

- I - revisar e atualizar as normas para o processo de escolha das comissões eleitorais de *campus* e da Comissão Eleitoral Central, com base nas Resoluções nº 12, de 12 de março de 2015, e Resolução nº 10, de 26 de fevereiro de 2016; Resolução nº 16, de 31 de maio de 2019 e Resolução Cosup/IFMS nº 10, de 4 de abril de 2023;
- II - elaborar a minuta das normas para o processo de escolha das comissões eleitorais de *campus* e da Comissão Eleitoral Central;
- III - elaborar a minuta do cronograma conforme previsto no Decreto nº 6.986/2009;
- IV - elaborar parecer indicando as alterações realizadas nas normas anteriores para constar no processo; e
- V - coordenar o processo de escolha das Comissões Eleitorais e da Comissão Eleitoral Central.

Art. 31. Compete às Pré-Comissões Eleitorais:

- I - credenciar fiscais dos candidatos;
- II - conduzir o processo de escolha das comissões eleitorais na respectiva unidade de votação em consonância com as disposições destas Normas e orientações adicionais emitidas pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*;
- III - examinar e emitir parecer de decisão conclusiva os recursos que lhe forem encaminhados pelos candidatos; e
- IV - encaminhar à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* recursos de difícil julgamento e os casos omissos nestas Normas.

Art. 32. Após a proclamação do resultado, os integrantes eleitos de cada Comissão Eleitoral participarão de reunião por videoconferência com os integrantes eleitos das demais Comissões Eleitorais para:

- I - indicar os representantes da cada Comissão Eleitoral que integrará a Comissão Eleitoral Central; e
- II - eleger o presidente de cada Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A reunião referida no *caput* será coordenada pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*.

Art. 33. No caso de inexistência de candidatos para composição da Comissão Eleitoral:

- I - caberá aos pares sugerir os representantes técnicos administrativos e docentes e encaminhar os nomes para Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que formalizará a indicação dos nomes para a Comissão Eleitoral;
- II - caberá aos representantes de turmas, em reunião específica para tal fim, sugerir o nome dos representantes discentes e encaminhar para a Direção de Ensino que formalizará a indicação dos nomes a Comissão Eleitoral; e
- III - cada Pré-Comissão Eleitoral conduzirá a indicação referida nos incisos I e II, nas suas respectivas unidades.

Art. 34. Cada Comissão Eleitoral, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com art. 7º do Decreto nº 6.986/2009:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação no *campus*; e
- VII - elaborar o cronograma de debates e campanha dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de seu *campus*, observando e priorizando suas particularidades, respeitando o cronograma de campanha dos candidatos à Reitoria.

Art. 35. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, conforme art. 6º do Decreto nº 6.986/2009:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI - decidir sobre os casos omissos; e
- VII - garantir o exercício pleno do direito ao voto para o cargo de Reitor, de acordo com a Resolução Cosup/IFMS nº 24, de junho de 2023.

Art. 36. São inelegíveis aos cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* os servidores que participaram como membros:

- I - da Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*;
- II - da Pré-Comissão Eleitoral; e
- III - da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, instituída pela Resolução Cosup/IFMS nº 10/2023.

Art. 38. A interposição de recurso deverá ser enviada à Pré-Comissão Eleitoral via e-mail, e a resposta ao recurso será enviada ao e-mail do candidato.

Art. 39. Todos os atos serão publicados na central de Seleção do IFMS (selecao.ifms.edu.br).

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Silveira Alves
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fernando Silveira Alves, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS**, em 16/06/2023 18:42:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 363366

Código de Autenticação: 42f4eb1bcb

